

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO – MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL- INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL nº 59, de 17 de maio de 1994

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Sr. Presidente do INMETRO, através da Portaria nº 257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1, alínea “g”, da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, para indicação da massa, o modelo SB-5000TD de dispositivo indicador eletrônico digital, marca SATURNO, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações pertinentes.

1 CARACTERÍSTICAS DO MODELO:

1.1 Fabricante: Saturno Indústria e Assistência Técnica de Balanças Ltda.

Endereço: Rua Campos Salles, 55, Niterói – Canoas – RS

CEP: 92120

1.2 Descrição: Dispositivo indicador eletrônico digital, cujo funcionamento está baseado no princípio de um microprocessador analógico digital.

1.3 Marca: SATURNO

1.4 Modelo: SB-5000TD

1.5 Número máximo de divisões: 5000

1.6 Indicações fornecidas:

1.6.1 Visor principal do tipo LED:

1.6.1.1 Massa medida: Indicada por meio de até 05 (cinco) dígitos luminosos.

1.6.1.2 Sobrecarga: Indicada através da desativação de todos os dígitos, acompanhado de sinal sonoro, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.1.3 Subcarga: Indicada através da visualização de um sinal de menos, acompanhado de sinal sonoro, significando alívio na célula de carga.

1.6.2 Visor auxiliar do tipo cristal líquido:

1.6.2.1 Ao ligar o instrumento, este passa a apresentar as características programadas do modelo, carga máxima e menor divisão, podendo ainda serem solicitadas as informações de data/hora, valor da tara e escala de calibração.

1.6.2.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização da expressão SOBRECARGA, acompanhada de sinal sonoro, significando que a carga aplicada é superior a carga máxima programada.

1.6.2.3 Subcarga: Indicada através da visualização da expressão PESO NEGATIVO, acompanhada de sinal sonoro, significando alívio na célula de carga.

1.7 Dispositivos complementares:

1.7.1 Dispositivo de retorno ao zero do tipo automático.

1.7.2 Dispositivo de tara semi-automático do tipo subtrativo: Quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.7.3 Chave para ligar e desligar o instrumento.

1.7.4 Dispositivo para saída serial RS-232C.

1.7.5 Teclas:

a) D – para entrar com as informações da data e da hora, quando acionada em combinação com a tecla F;

b) T – para acionar o dispositivo de tara, bem como a função de totalização, quando acionada em combinação com a tecla F;

c) L – para calibração do instrumento quando acionada em combinação com a tecla F;

d) F – quando acionada duas vezes, para transmitir os dados à saída serial do valor da massa medida;

e) I – para acionar o dispositivo impressor, opcional, quando acionada em combinação com a tecla F;

f) E – para concluir e sair da função; e

g) 0 a 9 – para configuração de operação do instrumento.

2 FORMA E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes do processo nº 08550 001294/93.

3.2 Todo instrumento de pesagem, novo, que utilize o dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, deve ser objeto de aprovação de modelo.

3.3 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, está isento da exigência de aprovação de modelo, estando porém sujeito a uma primeira verificação, quando de sua modificação.

3.4 Todo instrumento de pesagem, em utilização, que tenha seu dispositivo indicador substituído pelo dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, deve ser objeto de aprovação de modelo, ficando a modificação sujeita a prévia autorização do fabricante do instrumento original.

3.5 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga máxima e a menor divisão do instrumento modificado não deve exceder a carga máxima e a menor divisão do instrumento original.

3.6 Quando da adaptação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, em instrumento de pesagem, em utilização, a carga mínima será determinada pela expressão $25d$, sendo “d” a menor divisão do instrumento original.

4 INSTALAÇÃO:

4.1 A instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, em instrumento de pesagem, em utilização, será executada sob responsabilidade de firma autorizada pelo INMETRO, a qual estará obrigada a selar os pontos de lacração previstos na presente Portaria.

4.2 O responsável pela instalação deverá encaminhar no prazo máximo de sete dias, ao órgão Metrológico da Jurisdição, informações quanto a adaptação efetuada indicando a marca, modelo e características metrológicas do instrumento modificado.

5 INSCRIÇÕES OBRIGATÓRIAS:

5.1 O modelo a que se refere a presente Portaria deverá trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) marca ou nome do fabricante;
- b) endereço do fabricante;
- c) designação do modelo;
- d) nº de série e ano de fabricação;
- e) nº da Portaria de Aprovação de Modelo;
- f) nº máximo de divisões; e
- g) interditado para venda direta ao público.

5.2 As inscrições originais de instrumentos de pesagem, em utilização, que tenham seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, não poderão ser retiradas.

5.3 Quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, em instrumentos de pesagem em utilização, o responsável pela adaptação deverá fixar no instrumento modificado, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

- a) nome e endereço do responsável;
- b) CGC do responsável;
- c) nº de registro no órgão Metrológico;
- d) carga máxima após adaptação;
- e) carga mínima após a adaptação; e
- f) menor divisão após adaptação

5.4 As inscrições relativas as alíneas “f” e “g” do item 5.1 e as relativas as alíneas “d”, “e” e “f” do item 5.3, deverão constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

6 CONTROLE METROLÓGICO:

6.1 Os instrumentos que se enquadrarem nas condições estabelecidas nos itens 3.2 e 3.4, serão objeto de aprovação de modelo, verificação inicial, verificações periódicas e eventuais, obedecendo aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2 Os instrumentos de pesagem, em utilização, que tiveram seu dispositivo indicador acoplado ao dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, serão objeto das seguintes verificações;

6.2.1 Primeira verificação: Será efetuada após a modificação e obedecerá aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.2.2 Verificações periódicas: Serão realizadas anualmente e obedecerão aos ensaios e tolerâncias conforme Portaria MTIC nº 63/44 e normas de procedimentos pertinentes.

6.3 Nos instrumentos de pesagem dotados de dois dispositivos indicadores, a divergência máxima entre as indicações, não deverá exceder o valor absoluto do erro máximo tolerado para a massa a ser medida.

6.4 A marca de verificação, identificadora do órgão Metrológico e do ano da execução do exame, será aposta no instrumento em local de fácil visibilidade.

7 MARCAS DE SELAGEM:

7.1 As marcas de selagem dos instrumentos de pesagem dotados do dispositivo indicador eletrônico digital, modelo SB-5000TD, obedecerá ao seguinte plano de localização:

S1 – selo na conexão do cabo condutor da célula de carga com o dispositivo indicador eletrônico digital

S2 – selo na tampa dispositivo indicador eletrônico digital

S3 – selo na conexão da célula de carga com instrumento de pesagem original, a ser colocado quando da instalação do dispositivo indicador eletrônico digital.

8 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

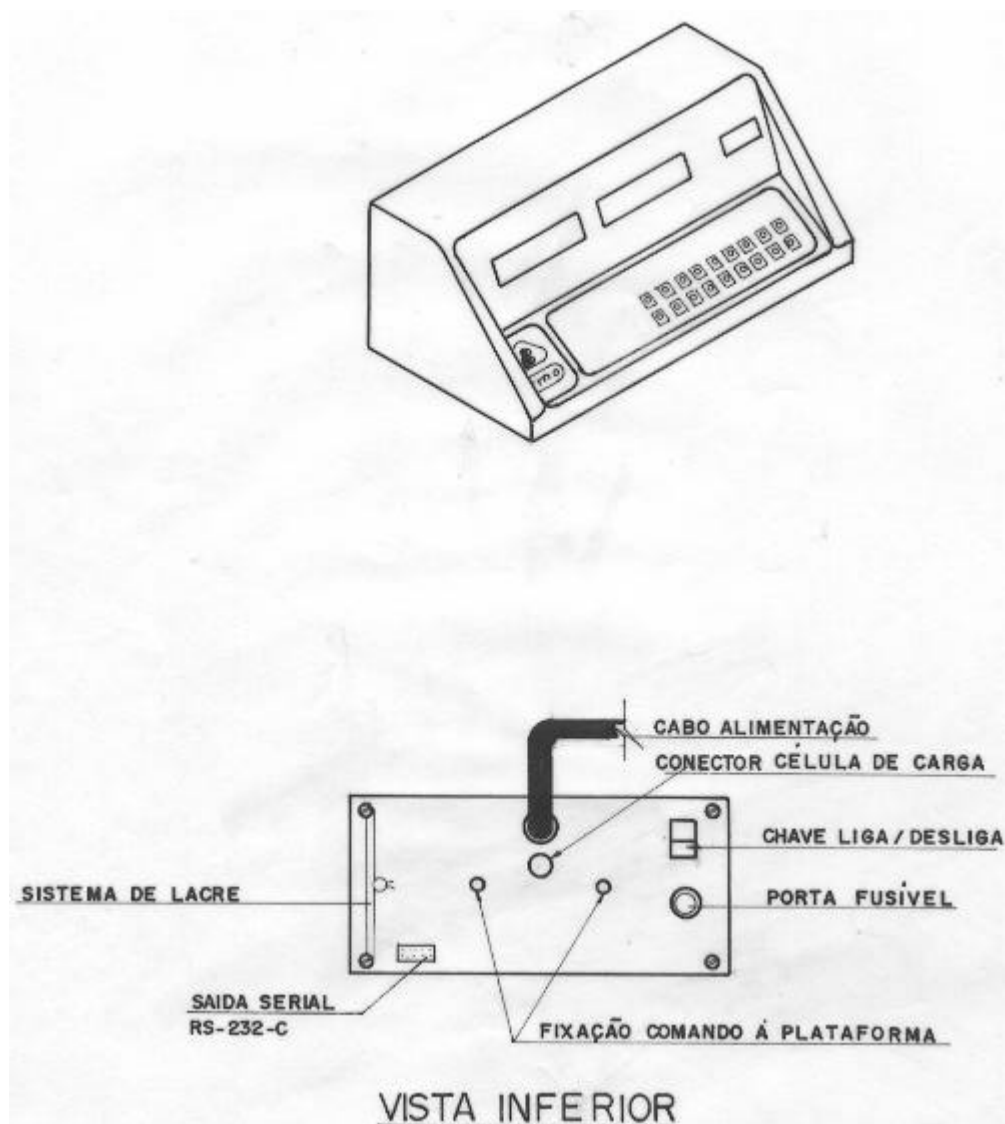
8.1 Perspectiva e vista inferior com plano de selagem do modelo SB-5000TD, modelo fabricado em fibra de vidro.

8.2 Perspectiva e vista inferior com plano de selagem do modelo SB-5000TD, modelo fabricado em vácuo forme.

9 ENTRADA EM VIGOR:

9.1 Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 59 DE 17 DE Maio DE 1994



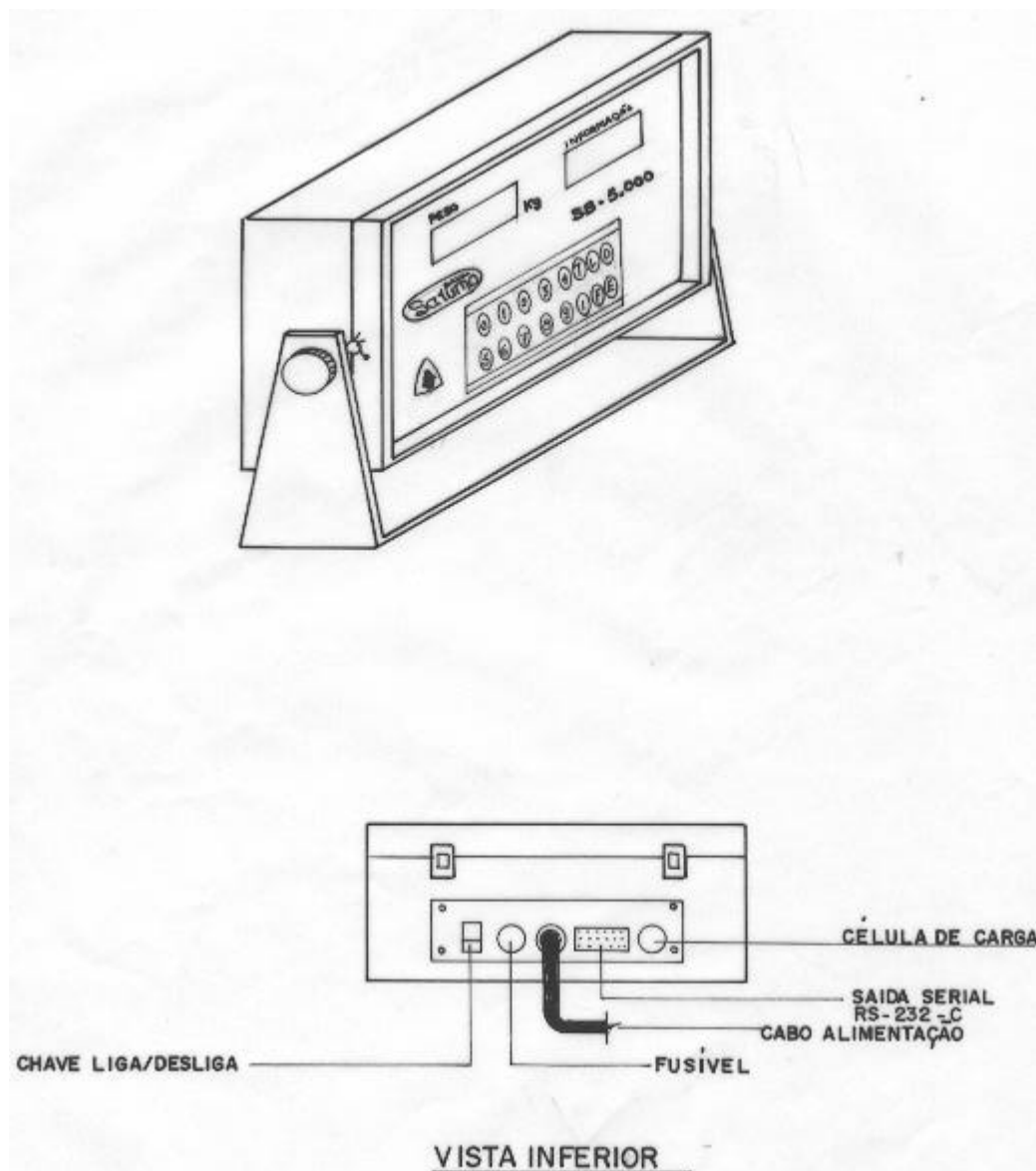
FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA E VISTA INFERIOR COM PLANO DE
SELAGEM DO MODELO SB-5000TD, MÓDULO
FABRICADO EM FIBRA DE VIDRO

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
01



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 59 DE 17 DE Maio DE 1994



FABRICANTE:
SATURNO IND. E ASSIST. TÉCNICA DE BALANÇAS LTDA.

PERSPECTIVA E VISTA INFERIOR COM PLANO DE
SELAGEM DO MODELO SB-5000TD, MÓDULO
FABRICADO EM VÁCUO FORME

COTAS EM:

ESCALA:
S/E

ANEXO:
02